

Processo n.: @PCP 22/00224294

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Nelson Back

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 42/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Vidal Ramos a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Vidal Ramos que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares do Estado, no montante de R\$ 265.400,01, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Anexo 10 às fs. 40 a 49 dos autos, e Anexos da Instrução – Documento 9 -, f.1);

2.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3).

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Vidal Ramos, com o envolvimento daquele Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que atente, no contexto da pandemia decorrente do Covid-19, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015 quando da prestação de contas do exercício de 2022, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia – Conclusão Parecer MPTC.

4. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno do Município de Vidal Ramos que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - da Instrução Normativa n. 20/2015, em especial com a inclusão no referido relatório do percentual de aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Conclusão do **Parecer MPC/AF n. 1005/2022**).

5. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo do Município de Vidal Ramos a adoção das medidas cabíveis para recondução ao percentual máximo de 95% na relação entre despesas e receitas correntes - item 3.3 – Quadro 10, em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal - Conclusão Relatório DGO;

6. Recomenda à Câmara de Vereadores de Vidal Ramos a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 54/2022**.

7. Recomenda ao Município de Vidal Ramos, que:

7.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, especialmente quanto ao percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação, no que tange à taxa de atendimento em creche e ao atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade;

7.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

8. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Vidal Ramos que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

9.1. à Câmara Municipal de Vidal Ramos;

9.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 54/2022**, que o fundamentam:

9.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Vidal Ramos, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens ns. 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

9.2.2. à Prefeitura Municipal de Vidal Ramos e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 34/2022

Data da Sessão: 14/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC